EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 027/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, DECRETA e PROMULGA a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, passa a vigorar acrescida do artigo 278-A, com a seguinte redação:

Art. 278-A. O Prefeito Municipal gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço), podendo receber indenização em pecúnia de férias não gozadas por necessidade imperiosa do mandato.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Mesa Diretora, 18 de novembro de 2008.

EXPEDIENTE

Em, 18 NOV. 2008

APROVADO
Primeiro
DISCUSSÃO
25 NOV. 2008

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
09 DEZ. 2008

MVB

Praça Papa João Paulo II - Loteamento Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ - CEP 28 890 000
www.camararioda sostras.rj.gov.br - e mail:camara@camararioda sostras.rj.gov.br